

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 12/CR-ARC/2017

de 7 de março

Assunto: Pedido de esclarecimento/parecer do Diretor da TCV sobre o tempo de antena da ADECO

Apreciado o pedido, o Conselho deliberou emitir o seguinte parecer esclarecimento ao requerente:

1. A ADECO, como associação de consumidor de âmbito nacional e de interesse genérico, goza de direito de antena, nos termos da alínea b) do n.º 1 conjugado com o n.º 2 do Artigo 18.º do Regime Jurídico de Proteção e Defesa do Consumidor, aprovado pela Lei n.º 88/V/98, de 31 de Dezembro.
2. Contudo, nem a Lei da Televisão, nem tampouco a Lei da Comunicação Social definem o tempo máximo que cabe a cada titular do direito de antena, ao contrário do direito de antena e de resposta política que prevê o tempo de antena de cada partido, em razão da sua representatividade na Assembleia Nacional, nos termos da Lei n.º 90/III/90, de 27 de Outubro.
3. Perante esta indefinição do tempo a ser atribuído, dever-se-á recorrer à regra geral prevista pelo regime jurídico da televisão, em sede de Direito de Antena, cabendo à entidade que gere o serviço público de televisão a fixação das condições de utilização do tempo de emissão (nº 1 do artigo 65º da Lei da Televisão).
4. Nos termos do número n.º 2, do mesmo artigo, os planos gerais da utilização do tempo de antena atribuídos deverão ser organizados pelos responsáveis de programação, em colaboração com os titulares do direito de antena.

5. À ARC cabe fazer a arbitragem, caso exista impossibilidade insanável das partes chegarem a um acordo relativamente à organização dos planos gerais de utilização.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 5.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela

Karine de Carvalho Andrade Ramos